## **LEI N. 913, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Cria a Casa dos Conselhos e dá outras providências.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada ao Gabinete da Prefeitura de Bertioga e tem como objetivo:
- I congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
- II atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas leis;
- III apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- IV cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos municipais;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;
- VI Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade.
- **Art. 2º** A Casa dos Conselhos terá um Conselho Consultivo e Deliberativo nas ações que forem de interesses, exclusivamente, da Casa dos Conselhos, composto como membros, os Presidentes dos Conselhos Municipais devidamente constituídos.
  - Art. 3º São órgãos da Casa dos Conselhos:
  - I plenário;
  - II secretaria Executiva e
  - III comitê Fundo de Recursos Municipais.
  - § 1º O Plenário é órgão máximo deliberativo.

- § 2º O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos presidentes de conselhos constituídos, através de votação secreta.
- § 3º A Secretaria-Executiva será coordenada por um servidor municipal, nomeado pelo Prefeito, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos municipais.
- § 4º Caberá a cada Conselho redigir e organizar as atas de reuniões e documentos pertencentes a sua atuação.
- **Art.** 4º O Comitê Fundo de Recursos Municipais, será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitada a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil, que irá gerir os recursos financeiros.
- § 1º O Fundo é de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do Plenário da Casa dos Conselhos a elaboração de plano de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.
- **§ 2º** O Comitê deverá encaminhar à apreciação da Prefeitura de Bertioga, através do Gabinete relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
  - **Art.** 5º Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:
- I contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- II resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas.
- **Art. 6º** A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser deliberado em 90 dias, obedecendo às seguintes normas:
  - I o órgão deliberativo máximo é o Plenário;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;
- III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

- V o horário de funcionamento deverá obedecer os horários da Administração Municipal.
- Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:
- I poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- II poderão os membros da casa dos Conselhos fazer gestões para buscar recursos a fundo perdidos para auxiliar na execução de projetos sociais e voltados ao bem-estar social.
- **Art. 8º** As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação;
- **Art. 9º** É competência da Prefeitura de Bertioga, através do Gabinete, para a finalidade exclusiva voltada a manutenção financeira da Casa dos Conselhos:
- I subsidiar política para a qualificação sistemática e continuada dos conselheiros municipais;
- II coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades civis e organizações sociais abrangidas pelo município.
- **Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2.010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município